



SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 086 /2019 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019 1

LEGISLAÇÃO

LEIS

LEI Nº 816, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019 1

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 086 /2019 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 086 /2019 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019 DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

Designar colaboradores para exercer a função de Fiscal Titular e Fiscal Acompanhante do contrato abaixo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** que cabe a este Poder Legislativo, nos termos do disposto nos artigos 58 -inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA;
- II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III-Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV-Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores, **Raissa Rafaela Costa Cartagenes**, portaria 081/19, como Fiscal Titular e João Sousa Neto, matrícula 032, como Fiscal Acompanhante do Contrato Nº 014 /2019, celebrado com a empresa CLARA COMUNICAÇÃO

LTDA, CNPJ 02.876.884/0001-78, para prestação dos serviços de criação, distribuição, veiculação, controle e acompanhamento de publicidade de caráter informativo, educativo ou de orientação social e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover os atos, ações e projetos da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, garantindo a transparência das ações do Legislativo Municipal.

Art. 2º Dê ciência aos interessados.

Art. 3º Autue-se no processo.

Fernando Antônio Braga Muniz

Presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar

LEGISLAÇÃO

LEIS

LEI Nº 816, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

CONCEDE ANISTIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR QUE PARTICIPARAM DO MOVIMENTO GREVISTA INICIADO EM 27 DE MARÇO E COM TÉRMINO EM 27 DE MAIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, parágrafo 6º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Paço do Lumiar **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida anistia a todos os servidores e empregados públicos municipais de Paço do Lumiar, efetivos ou não, inclusive os que estão em estágio probatório, vinculados à Administração Pública Direta e Indireta, que participaram efetivamente do movimento grevista deflagrado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipal do Maranhão - SINPROSEMMA, em 27 de março de 2019, para pleitear condições de trabalho adequadas, jornada de trabalho justa e legal, reajuste e reposições salariais devidas, entre outras pautas, junto à Secretaria Municipal de Educação de Paço do Lumiar, encerrando-se em 27 de maio de 2019, tendo o término da greve sido ratificado mediante conciliação judicial nos autos do Processo n. 0802599-59.2019.8.10.000 - TJMA.

§ 1º - Considerando a natureza alimentar dos salários dos servidores, os valores descontados da remuneração dos grevistas, pelos dias parados em razão do movimento referido no *caput*

deste artigo, serão ressarcidos sob a garantia da reposição das atividades laborais não realizadas durante a greve.

§ 2º - Fica assegurado aos servidores grevistas, para todos os efeitos, o cômputo do tempo de serviço referente ao período de paralisação especificado no *caput* deste artigo, sendo garantido, por esta anistia, que as ausências não ensejarão:

- I – avaliação de desempenho negativa;
- II – dispensa de função gratificada;
- III – configuração de abandono de cargo ou infrequência;
- IV – instauração de processo administrativo ou outra providência administrativa ou disciplinar desabonadora aos servidores que aderiram ao movimento;
- V – perda de direito a férias, 13ºsalário ou abonos garantidos por lei;
- VI – perda do tempo de serviço para efeito de cumprimento do requisito temporal para progressões dentro do regime definido no Estatuto dos Servidores Municipais, Estatuto do Magistério e demais legislações correlatas;
- VII – desconto de remuneração, considerando o que consta do §1º do artigo 1º desta Lei;
- VIII – aplicação de qualquer outro tipo de penalidade.

§ 3º - A concessão de anistia prevista no *caput* é concedida também a todos os servidores grevistas do referido período que já respondem ou que já foram punidos administrativamente em procedimentos já instaurados em razão da greve, restando, por esta lei, extintos e sem efeitos os processos administrativos disciplinares instaurados em face de servidor que tenha participado das paralisações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO
DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

FERNANDO ANTONIO BRAGA MUNIZ
Presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 695/2017

Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, 01

CEP: 65130-000 - Paço do Lumiar-MA

www.pacodolumiar.ma.gov.br

FERNANDO ANTONIO BRAGA MUNIZ

Presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP